

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-020890/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade de Santo André – AME Santo André, no valor de R\$106.260.820,36.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador Estadual) e Wagner Octavio Boratto (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-12-15, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-043670/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$15.249.651,76.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Ulysses Fagundes Neto (Reitor da UNIFESP) e Flávio Faloppa (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-15, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rubens Approbato Machado (OAB/SP nº 9.434) e outros.

Acompanha(m): TC-007467/026/13, TC-016378/026/11, TC-022355/026/14, TC-031812/026/14, TC-039820/026/13, TC-041454/026/12, TC-012176/026/12, TC-024447/026/11 e TC-

026277/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-043671/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$21.997.429,24.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Walter Manna Albertoni (Reitor da UNIFESP), Flávio Faloppa e Rubens Belfort Mattos Júnior (Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-15, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rubens Approbato Machado (OAB/SP nº 9.434) e outros.

Acompanha(m): TC-024446/026/11, TC-039819/026/13, TC-041455/026/12, TC-031809/026/14, TC-026279/026/11, TC-012177/026/12 e TC-007468/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-043672/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$10.498.529,38.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Ulysses Fagundes Neto (Reitor da UNIFESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-15, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Rubens Approbato Machado (OAB/SP nº 9.434) e outros.

Acompanha(m): TC-007469/026/13, TC-031808/026/14, TC-039800/026/13, TC-041456/026/12, TC-012178/026/11, TC-024445/026/11 e TC-026278/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-005057/026/14

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Linamara Rizzo Battistella – Ex-Secretária Estadual.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Consórcio CPB (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e L.C. Miquelin & S. Mei Ling Arquitetura e Design Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando ao gerenciamento e à supervisão do empreendimento "Centro Paraolímpico Brasileiro", a ser construído na Rodovia Imigrantes Km 11,5 – Parque Estadual Fontes do Ipiranga – PEFI, no valor de R\$13.454.432,00.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual) e Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável Linamara Rizzo Battistella, nos termos

do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Nathália Spedo Focosi Corradi (OAB/SP nº 285.772), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-22.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-003150/026/16

Autor(es): João Sayad – Ex-Secretário de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização Social Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, além de elaboração e implementação de ações culturais, no valor de R\$85.360.000,00.

Responsável(is): João Sayad (Secretário Estadual), Isa Maria Stamato de Castro e Vicente Amato Filho (Diretores da APAA).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-015758/026/08 e transitada em julgado em 04-02-11, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Acompanha(m): TC-015758/026/08, TC-043795/026/08 e TC-027068/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

07 TC-012979/026/11

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

Responsável(is): Adnei Melges de Andrade e Maria de Lourdes Pires Bianchi.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-01-14, que não conheceu de Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-034904/026/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-01-11, que julgou ilegais parte das admissões em exame, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404) e outros.

Acompanha(m): TC-034904/026/06 e TC-012974/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-015623/026/13

Embargante(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$56.425.731,26.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-10-15, apenas para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no valor de R\$55.912.689,55, e cancelar a multa aplicada ao responsável Giovanni Guido Cerri, mantendo a irregularidade da parcela de R\$513.041,71 e condenação de ressarcimento dessa importância ao erário estadual.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-013780.989.22-4

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2022, Processo nº 16.866/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por objeto o Registro de Preços de pneus novos para caminhões, ônibus, máquinas, veículos leves, médios e motos para a frota Municipal.

TC-014144.989.22-5

Representante: RUBEN DARIO GARCIA RODRIGUES

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 77/2022, Processo nº 16.866/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando registro de preços de pneus novos para caminhões, ônibus, máquinas, veículos leves, médios e motos para a frota Municipal.

TC-012648.989.22-6

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA PAULISTA

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial - registro de preços nº 013/2022, processo administrativo nº 038/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista objetivando o registro de preços para aquisição de pneus novos para os veículos da frota municipal.

TC-013175.989.22-7

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº 074 /2022, Processo nº 1.377/2022, da Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para os veículos próprios da Secretaria de Educação, com entrega parcelada.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-013839.989.22-5

Representante: LEVIN COMERCIAL LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 13/2022, processo administrativo nº 2689/2022, promovido pela Prefeitura municipal de Jandira objetivando o registro de preços para aquisição de kits de material escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município.

TC-013960.989.22-6

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 012 /2022, processo administrativo nº 043/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Embaúba objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para a Prefeitura e Câmara Municipal de Embaúba, em diversas áreas do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

TC-014032.989.22-0

Representante: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 012 /2022, processo administrativo nº 043/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Embaúba objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para a Prefeitura e Câmara Municipal de Embaúba, em diversas áreas do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

TC-009704.989.22-7

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital nº 023/2022, referente ao Pregão eletrônico nº 007/2022, processo nº 036/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de software para gestão da Secretária da Saúde, com serviços de conversão, implantação, treinamentos, suporte técnico remoto, conforme as especificações e condições estabelecidas

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013791.989.22-1

Representante: THIEGO LEITE CRUZ

Representado: CAMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 11 /2022, Processo nº 0736/2022, promovido pela Câmara Municipal de Guarulhos, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Guarulhos, incluindo serviços de conversão, instalação, implantação, treinamento, bem como manutenção legais, corretiva e evolutivas dos módulos implantados; e trabalho de integração dos sistemas estruturantes com o módulo SIAFIC a ser disponibilizado pelo executivo municipal.

TC-014031.989.22-1

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05 /2022, Processo nº 38/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Fartura, objetivando a aquisição de veículos 0km, dos tipos SUV, sedan, caminhões, ambulâncias e caminhonetes, destinados ao atendimento de diversos setores da Prefeitura, conforme especificações do Anexo 01 ? Termo de Referência.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-013156.989.22-0

Representante: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022, Processo nº 75/2022, promovido pelo Prefeitura Municipal de Pirangi objetivando o registro de preços visando a eventual aquisição de medicamentos de A à Z, ético, similar e genérico, através do maior desconto sobre a tabela de preços CMED da ANVISA (mês base maio de 2022) pelo período de 12 (doze) meses e em conformidade com o Anexo I.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013459.989.22-4

Representante: GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUCOES EIRELI

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº 03 /2022, Processo Administrativo nº 10127/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo hospitalar, domiciliar e destinação de resíduos, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente do Município.

TC-014188.989.22-2

Representante: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico nº 27/2022, processo nº 1829/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Branca objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem manual em estradas, gradouros, praças e áreas públicas do Município.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012074.989.22-9

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representado: Prefeitura Municipal de Mococa

Assunto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 026/2022, processo nº 150/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção.

TC-012174.989.22-8

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representado: Prefeitura Municipal de Mococa

Assunto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 026/2022, processo nº 150/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012039.989.22-3

Representante: HM Sistemas EIRELI

Representado: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022, que visa ao fornecimento de software para gestão da Secretaria da Saúde, incluindo conversão, implantação, treinamento e suporte técnico.

TC-012858.989.22-1

Representante: José Nazareno Zeze Gomes

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Pedido de Reconsideração formulado por José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito de Hortolândia) em face dos vv. acórdãos deste e. Plenário, sessões de 20 de abril de 2022 e de 18 de maio de 2022, publicados em 07 de maio de 2022 (TC-007675.989.22-2) e 09 de junho de 2022 (TC-011640.989.22-4).

18 TC-012890.989.22--.

Representante: Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Iperó

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Iperó com propósito de registrar preços de medicamentos

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013001.989.22-7

Representante: ITT Itatiba Transportes Ltda

Representado: Prefeitura de Amparo

Assunto: Decisão de indeferimento do processamento sob o rito de Exame Prévio de Edital de expediente formulado contra o Edital da Concorrência Pública nº 05/2022 da Prefeitura de Amparo, que visa à concessão onerosa para prestação e exploração do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros naquele município (TC-012511.989.22-0).

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-013196.989.22-2

Representante: Cleanmax Serviços Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/2022, Processo nº 232/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner de PEAD de 1,0m³, contêiner de aço de 1,2m³ e contêiner subterrâneo de 3,0m³ coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

TC-011537.989.22-0

Representante: Newton Mateus Pertusi

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação contra o edital de Concorrência 6/2022 para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação e drenagem de ruas nos bairros La Reserva du Moulin e Jardim do Forte.

TC-013458.989.22-5

Representante: Marco Francisco Garcia da Silva

Representado: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação contra o edital de RDC Presencial nº 1/22, processo de compras nº 99/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema objetivando execução de obras e serviços para construção do “Quarteirão da Educação”.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-010030.989.22-2

Representante: ITT Itatiba Transportes Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência n.º 05/2021, Processo Administrativo n.º 127.632/2021, que objetiva a concessão para prestação dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Piracicaba.

TC-010074.989.22-9

Representante: Partner Locações Transportes e Logística Ltda. EPP

Representado: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência n.º 05/2021, Processo Administrativo n.º 127.632/2021, que objetiva a concessão para prestação dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Piracicaba.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012294.989.22-3

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representado: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 03/2022, do tipo maior percentual de outorga, que tem por objeto a “concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do município, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dos artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, por um período de 120 (cento e vinte) meses”

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

AGRAVO

09 TC-023227.989.21-7 (ref. TC-017206.989.21-2 e TC-002558.989.18-2)

Agravante: Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM General Salgado.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017206.989.21-2 e publicado no D.O. E. de 04-11-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM General Salgado, relativo ao exercício de 2018 (TC-002558.989.18-2).

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Manoel Junior dos Santos Araújo (OAB/SP nº 347.888).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 TC-024370.989.21-2 (ref. TC-017558.989.21-6, TC-007531.989.17-6 e TC-019285.989.21-6)

Embargante(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva", no valor de R\$71.880.000,00.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu, Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, na parte que negou provimento a Agravo interposto contra Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017558.989.21-6 e publicado no D.O.E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face de decisão da E. Primeira Câmara nos autos do TC-007531.989.17-6, publicada no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogado(s): Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

11 TC-024372.989.21-0 (ref. TC-019286.989.21-5, TC-017553.989.21-1 e TC-007857.989.17-2)

Embargante(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde, no valor de R\$38.501.285,67.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu, Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, na parte que negou provimento a Agravo interposto contra Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017553.989.21-1 e publicado no D.O.E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face de decisão da E. Primeira Câmara nos autos do TC-007857.989.17-2, publicada no D.O.E. de 27-05-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogado(s): Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Aleksandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-012691.989.22-2 (ref. TC-025135.989.20-0, TC-006744.989.15-3, TC-007190.989.15-2 e TC-025350.989.20-8)

Embargante(s): José Pereira Aguilar Júnior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Caraguá Luz S/A, objetivando a concessão administrativa para elaboração de projeto de implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município, no valor de R\$198.506.880,00.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-05-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-040775/026/08

Recorrente(s): Emídio de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016 e 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à EDMAC – Empreendedores e Defensores do Meio Ambiente e da Cidadania, no valor de R\$2.185.400,00.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito) e José Raimundo de Santana Matos (Diretor da EDMAC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-002117/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$512.500,00.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Nobusou Oki (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi (OAB/SP nº 151.338), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-001710/009/11

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e Trebian Comercial Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção, conservação e expansão das redes de abastecimento, esgotamento sanitário e ramais residenciais de abastecimento de água à população residente no Município, no valor de R\$1.589.000,00.

Responsável(is): Márcio Mendes da Silva (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato nº 127/2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha(m): TC-002782/009/14.

Fiscalização atual: UR-9.

16 TC-002782/009/14

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto – SAAE Salto e H.D.S. Comercial, Hidráulica e Saneamento Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de materiais hidráulicos para manutenção, conservação e expansão das redes de abastecimento, esgotamento sanitário e ramais residenciais de abastecimento de água à população residente no Município, no valor de R\$1.250.000,00.

Responsável(is): Márcio Mendes da Silva (Superintendente do SAAE Salto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-05-15, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato nº 128/2010, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-000639/013/12

Recorrente(s): Ronivaldo Sampaio Fratuci – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita "Cairbar Schutel", no valor de R\$862.469,95.

Responsável(is): Ronivaldo Sampaio Fratuci (Prefeito) e Nelson Fernandes Júnior (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$195.830,04 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

18 TC-000171/026/18

Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$51.374.960,15.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luiz Teixeira Silva Junior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Luiz Teixeira Silva Junior e Neocita de Souza Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-015496.989.20-3 (ref. TC-005081.989.16-2)

Recorrente(s): Wellington Domingos Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Wellington Domingos Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo

33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-008868.989.21-1 (ref. TC-008111.989.17-4, TC-009875.989.17-0, TC-005974.989.18-8 e TC-012041.989.19-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Paulo César de Oliveira, objetivando a locação de prédio comercial para funcionamento da Unidade do Poupatempo Ourinhos, no valor de R\$250.758,72.

Responsável(is): Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, aplicando multa no valor de 70 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028) e Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Fiscalização atual: UR-4.

PEDIDO DE REEXAME

21 TC-019584.989.21-4 (ref. TC-004481.989.19-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guataparã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guataparã, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-21.

Advogado(s): Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-001567/010/12

Embargante(s): Luiz Carlos Scarcella – Ex-Presidente-Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras e Rede Sol Fuel Distribuidora S.A., objetivando o fornecimento parcelado de 1.560.000 litros de óleo diesel S50, pelo regime de preços unitários, irrealizáveis, bem como cessão de tanque para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento.

Responsável(is): Luiz Carlos Scarcella (Presidente-Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-05-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 19-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Fiscalização atual: UR-10.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-000176/026/18

Recorrente(s): Instituto Edusa – Educação e Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Edusa – Educação e Saúde, no valor de R\$8.457.504,24.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Giane Cristina de Souza (Secretários Municipais) e Winston Eduardo Veiga de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-000177/026/18

Recorrente(s): Instituto Edusa – Educação e Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Edusa – Educação e Saúde, no valor de R\$9.002.830,45.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros (Secretário Municipal) e Winston Eduardo Veiga de Oliveira, Paulo César Siluinias e Flávio Pereira dos Santos (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-022751.989.21-1 (ref. TC-012629.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-05-22.

26 TC-022773.989.21-5 (ref. TC-012629.989.20-3 e TC-013268.989.20-9)

Recorrente(s): Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, e prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$25.046.806,62.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito), Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal) e Renilson Mendes dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Mamoru Nakashima, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-05-22.

27 TC-024295.989.21-4 (ref. TC-020423.989.21-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Funerária Maria Paula Ltda. – ME, objetivando a concessão para prestação de serviços funerários, bem como a construção de 2 prédios, cada um com 4 salas velatórias.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Leonilia Leite, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Maria Lúcia Mella Naf, Marcelo Tenaglia da Silva (Secretários Municipais) e Regina Maria Rosada Pantano (Procuradora Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP nº 83.166), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

28 TC-024298.989.21-1 (ref. TC-020423.989.21-9)

Recorrente(s): Leonilia Leite e Elizabete Maria dos Santos Aiacyda – Ex-Secretárias do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Funerária Maria Paula Ltda. – ME, objetivando a concessão para prestação de serviços funerários, bem como a construção de 2 prédios, cada um com 4 salas velatórias.

Responsável(is): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Leonilia Leite, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Maria Lúcia Mella Naf, Marcelo Tenaglia da Silva (Secretários Municipais) e Regina Maria Rosada Pantano (Procuradora Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Dalmo Tomaz Pereira (OAB/SP nº 83.166), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa

Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-001218.989.22-6 (ref. TC-012791.989.20-5)

Recorrente(s): Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços para análise de testes rápidos para COVID-19, no valor de R\$557.900,00.

Responsável(is): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-05-22.

30 TC-008308.989.22-7 (ref. TC-007260.989.18-1, TC-008116.989.18-7, TC-013925.989.21-2, TC-013926.989.21-1, TC-013927.989.21-0, TC-013928.989.21-9 e TC-013929.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$40.625.166,05.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-22.

31 TC-008297.989.22-0 (ref. TC-007260.989.18-1, TC-008116.989.18-7, TC-013925.989.21-2, TC-013926.989.21-1, TC-013927.989.21-0, TC-013928.989.21-9 e TC-013929.989.21-8)

Recorrente(s): Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de revitalização de diversas ruas no Bairro Barra Velha, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$40.625.166,05.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos

aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Aretusa dos Santos de Siqueira (OAB/SP nº 258.052), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bruno Fernando Vicaria Elbel (OAB/SP nº 266.918), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral em sessão de 08-06-22.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-017290.989.21-9 (ref. TC-002180.989.21-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Auto Posto 45 Ltda., objetivando o fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsável(is): Marcelo Lopes da Silva, Áureo Antonio Fiorita, João de Deus Santos Junior, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo de Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

33 TC-001413/009/08

Recorrente(s): Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo Sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável(is): Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

34 TC-001007/003/09

Recorrente(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e EPPO Ambiental Ltda. (atual Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.), objetivando a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais por sistema mecanizado com a utilização de containeres; higienização de containeres; coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, no valor de R\$1.026.597,24.

Responsável(is): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-019287/026/16.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-04-22.

35 TC-001677/010/11

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário do Município de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a locação de máquinas, equipamentos, caminhões e/ou veículos especiais para execução de serviços pertinentes a terraplenagem, pavimentação e/ou serviços correlatos na execução de obra, manutenção e conservações relativas à malha viária, próprios municipais e outros, no valor de R\$11.597.331,00.

Responsável(is): Celso José Gonçalves, Dagoberto de Campos Guidi (Secretários Municipais) e Luis Guilherme Pereira Negro (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha(m): TC-031467/026/11.

Fiscalização atual: UR-10.

36 TC-000185/010/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.874.343,05.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-18 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de

Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-000977/019/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Serra Negra, Antonio Luigi Ítalo Franchi – Ex-Prefeito do Município de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda., objetivando a concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus e micro-ônibus no Município, no valor de R\$35.983.440,00.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito), Antonio Hélio Favoretto (Secretário Municipal) e Jorge César Ioriatti (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

38 TC-011122.989.22-1 (ref. TC-027502.989.20-5 e TC-007564.989.21-8)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Análio Augusto dos Reis – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Painel Multiserviços EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, no valor de R\$23.880.510,96; e Representação formulada por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri na Dispensa de Licitação nº 05/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito) e Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-011290.989.22-7 (ref. TC-027502.989.20-5, TC-007564.989.21-8, TC-012591.989.21-5, TC-017864.989.21-5 e TC-010528.989.21-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Painel Multiserviços EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental, no valor de R\$23.880.510,96; e Representação

formulada por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri na Dispensa de Licitação nº 05/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Análio Augusto dos Reis, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Ronaldo Dantas de Lima (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

Advogado(s): Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-032884/026/04

Embargante(s): Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$4.200.000,00.

Responsável(is): Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, César Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação)

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Vera Gers Dimitrov (OAB/SP nº 352.541), Eduardo Pimenta de Melo (OAB/SP nº 300.065), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-000152/011/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços para gestão e melhoria dos processos educacionais nas unidades escolares, no valor de R\$3.065.000,00.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-22.

42 TC-000411/009/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Dação em pagamento de bens móveis (tijolos e telas), entre a Prefeitura Municipal de Salto e Cerâmica Guaraú Ltda., para quitação de débitos fiscais, no valor de R\$181.711,01.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o instrumento de confissão de dívida, na modalidade dação em pagamento de bens móveis, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

43 TC-017142.989.21-9 (ref. TC-000040.989.20-4, TC-000158.989.21-9, TC-019616.989.17-4, TC-008432.989.18-4, TC-016583.989.18-1, TC-000052.989.19-1, TC-002337.989.19-8, TC-013390.989.19-2 e TC-017467.989.19-0)

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. –EPP, objetivando a prestação de serviços de informática educacional, no valor de R\$6.369.999,68.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Soráia Regina Ribeiro e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

44 TC-017331.989.21-0 (ref. TC-000040.989.20-4, TC-000158.989.21-9, TC-019616.989.17-4, TC-008432.989.18-4, TC-016583.989.18-1, TC-000052.989.19-1, TC-002337.989.19-8, TC-013390.989.19-2 e TC-017467.989.19-0)

Recorrente(s): Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de informática educacional, no valor de R\$6.369.999,68.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Soráia Regina Ribeiro e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

45 TC-001333.989.22-6 (ref. TC-014928.989.16-9)

Recorrente(s): Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV), no valor de R\$7.266.636,89.

Responsável(is): Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709 /93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Lucas Paulo Fernandes (OAB/SP nº 457.373), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-023165.989.21-1 (ref. TC-014928.989.16-9)

Recorrente(s): INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista ao INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (anteriormente Instituto Ciências da Vida – ICV), no valor de R\$7.266.636,89.

Responsável(is): Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antonio Bueno (Secretários Municipais) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709 /93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 414.043), Lucas Paulo Fernandes (OAB/SP nº 457.373), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-001039.989.21-5 (ref. TC-006212.989.16-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Jéferson Luis Yashuda (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Pedro Liberato Mesquita Palmeira Filho (OAB/MG nº 181.851) e Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

48 TC-002570/003/14

Agravante: Sociedade Humana Despertar – SHD.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000224/026/22 e publicado no D.O.E. de 31-03-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Pedido de Reconsideração em face da decisão proferida no TC-002570/003/14, que negou provimento ao apelo interposto contra acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração, na prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Sociedade Humana Despertar – SHD.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Evandro Blumer (OAB/SP nº 247.659), Renata Lima de Mattos Rocha (OAB/SP nº 339.554), Gustavo Arruda Camargo da Cunha (OAB/SP nº 306.483) e outros.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-012520.989.22-9 (ref. TC-021548.989.20-1 e TC-004991.989.18-7)

Embargante(s): Delloro Bilatto Serafim – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Delloro Bilatto Serafim (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-05-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-009810.989.22-8 (ref. TC-005570.989.19-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e “§1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228-489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

51 TC-015581/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle, no valor de R\$25.199.272,44.

Responsável(is): José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Geová Maria Faria e Dorival Fernandes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651).

Acompanha(m): TC-017407/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

ACÃO DE RESCISÃO

52 TC-000364/011/17

Autor(es): Sebastiao Antonio Villela – Ex-Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Macedônia, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Antônio Villela e Lucilene Cabreira Garcia Marsola (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000227/011/12, com trânsito em julgado em 29-06-17, que julgou legais os atos de admissão em exame, com exceção do relacionado à Senhora Elenilda Ribeiro da Silva Alencar, negando-lhe registro, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Sebastião Antônio Villela, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-000227/011/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

PEDIDO DE REEXAME

53 TC-021688.989.21-9 (ref. TC-004817.989.19-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salto Grande.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): João Carlos Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

54 TC-023011.989.21-7 (ref. TC-004817.989.19-7)

Requerente(s): João Carlos Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Salto Grande.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): João Carlos Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55 TC-000552/018/14

Embargante(s): Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica e pediátrica, no valor de R\$5.561.023,20.

Responsável(is): Antonio Alexandre Ignatius (Presidente do CRIS – Tupã).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-01-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 316.608) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP nº 155.628).

Fiscalização atual: UR-18.

RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-009750.989.22-0 (ref. TC-012895.989.16-8)

Recorrente(s): Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, no valor de R\$4.210.845,28.

Responsável(is): Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$973.374,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

57 TC-009829.989.22-7 (ref. TC-012895.989.16-8)

Recorrente(s): Júlio César Barros Ayres – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, no valor de R\$4.210.845,28.

Responsável(is): Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$973.374,06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Edvaldo Camilo Inácio (OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 14 de Junho de 2022

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL